



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422**

**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 123/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marileni Pereira de Oliveira, brasileira, divorciada, portadora do CPF n.º xxx.175.806-xx e do RG n.º MG 12410133, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0030-53, sediada na Avenida João Pinheiro, n.º 3515, bairro Centro, CEP 37.701-387, em Poços de Caldas, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Fernandes da Mata, brasileiro, casado, Gerente Comercial Magdas, portador da Carteira de Identidade nº 26.690.827 SSP/SP, e CPF nº xxx.865.918-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 123/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal e locação de cilindros de oxigênio para serem utilizados nas unidades de saúde do município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de cilindro de oxigênio, com capacidade para 1,0 m <sup>3</sup> , com fluxômetro e manômetro.	150	serviço	R\$ 29,50	R\$ 4.425,00
02	Locação de cilindro de oxigênio, com capacidade para 2,0 m <sup>3</sup> a 10,0 m <sup>3</sup> , com fluxômetro e manômetro.	300	serviço	R\$ 29,50	R\$ 8.850,00
03	Oxigênio medicinal – Capacidade de cilindros de 1,0 m <sup>3</sup> .	100	m <sup>3</sup>	R\$ 55,26	R\$ 5.526,00
04	Oxigênio medicinal – capacidade de cilindros de 2,0 m <sup>3</sup> a 10,0 m <sup>3</sup> .	700	m <sup>3</sup>	R\$ 16,61	R\$ 11.627,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 30.428,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17/09/2025 e encerramento em 16/09/2026.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente contrato é de R\$ 30.428,00 (trinta mil, quatrocentos e vinte e oito reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob as seguintes dotações:

- 02.05.01.10.301.1001.2.063.3.3.90.30-216; e
- 02.05.01.10.301.1001.2.063.3.3.90.39-223.

**4.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**5.1.** Até o 10º décimo dia do mês subsequente à prestação do serviço e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.4.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**6.2.** Em situações imprevisíveis e que possam impactar os valores acordados, a possibilidade do reequilíbrio financeiro será considerada a partir de uma solicitação oficial, devidamente justificada através de documentos fiscais e eventos que possam influenciar o mercado, encaminhada pelo interessado para o seguinte e-mail: [reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br](mailto:reajuste@cachoeirademinas.mg.gov.br). "Solicitações de Fornecimento" encaminhadas antes da manifestação oficial do interessado deverão ser atendidas sem qualquer tipo de atualização e as análises só serão consideradas para as demandas futuras de saldos restantes. Ambas as partes terão um prazo máximo de 15 dias para respostas oficiais do que foi solicitado."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Conforme estabelece a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia adicional na compra dos produtos, respeitando-se os direitos previstos pela legislação vigente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O abastecimento do oxigênio medicinal deverá ser realizado a cada 15 (quinze) dias na Unidade Básica de Saúde Vista Alegre, no endereço: Rua Maria Rita de Faria, 157, Vista Alegre, Cachoeira de Minas - MG, mediante agendamento realizado pela Diretora de Atenção Primária. Durante a troca de cilindros de oxigênio, os mesmos deverão vir com fluxômetro e manômetro.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. Arlete de Oliveira – Diretora de Atenção Primária.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. Disponibilizar local adequado para recebimento e armazenamento temporário dos cilindros, conforme exigências técnicas e legais;

10.1.7. Garantir acesso às instalações, sempre que necessário, para entrega, retirada ou manutenção dos cilindros;

10.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da fiel e adequada execução do objeto contratual;

10.2.2. Iniciar a execução do objeto após o recebimento de documento denominado "Solicitação de Fornecimento", encaminhado pelo Poder Executivo Municipal;

10.2.3. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.4. O profissional deverá estar no local no horário e data acordada;

10.2.5. Manter o valor proposto, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;

10.2.6. Prestar o serviço às suas custas (despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço), mediante documento denominado "Solicitação de Fornecimento", encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;

**10.2.7.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**10.2.8.** Efetuar os serviços através de profissionais qualificados, de acordo com o requisitado;

**10.2.9.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas Termo de Referência;

**10.2.10.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do serviço;

**10.2.11.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do serviço contratado de acordo com as especificações deste documento, bem como instruir ao profissional que executará a atividade quanto à necessidade de atender e acatar prontamente as orientações e exigências do fiscal do órgão contratante;

**10.2.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.2.13.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que, porventura, venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;

**10.2.14.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao município de Cachoeira de Minas ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos;

**10.2.15.** Submeter-se com precisão à Lei Federal de n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às suas regulamentações;

**10.2.16.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.17.** Fornecer oxigênio medicinal com qualidade certificada, atendendo às normas da ANVISA, ABNT e demais órgãos reguladores competentes;

**10.2.18.** Entregar os cilindros em perfeitas condições de uso, devidamente testados, higienizados e com válvulas seguras;

**10.2.19.** Realizar manutenção preventiva e corretiva dos cilindros locados, sem ônus adicional para a contratante;

**10.2.20.** Garantir a reposição imediata de cilindros danificados ou com defeito, de modo a evitar interrupções no fornecimento;

**10.2.21.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas;

**10.2.22.** Transportar os cilindros com veículos adequados e motoristas capacitados, observando as normas de segurança e legislação de trânsito vigente;

**10.2.23.** É de responsabilidade exclusiva da contratada garantir que os cilindros estejam devidamente fixados, sinalizados e protegidos durante o transporte, de modo a evitar quedas, vazamentos, colisões ou qualquer outro tipo de acidente;

**10.2.24.** Em caso de vazamento identificado após a entrega, a contratada deverá providenciar a substituição imediata do cilindro, sem ônus para a contratante;

**10.2.25.** A contratada deverá possuir plano de contingência para casos de vazamento, incluindo procedimentos de isolamento da área, evacuação, comunicação aos órgãos competentes e neutralização dos riscos;

**10.2.26.** É vedada a interrupção do fornecimento por motivos operacionais, financeiros ou logísticos, salvo em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados;

**10.2.27.** A contratada deverá apresentar plano de contingência previamente aprovado pela contratante, com alternativas de fornecimento emergencial em caso de falha na cadeia logística;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**10.2.28.** Apresentar, sempre que solicitado, documentação técnica e certificações exigidas, incluindo laudos de pureza do oxigênio e registros de inspeção dos cilindros;

**10.2.29.** Realizar o descarte ou recolhimento dos cilindros fora de uso, conforme legislação ambiental vigente;

**10.2.30.** Manter canal de comunicação ativo para atendimento de emergências, dúvidas e solicitações da contratante, durante todo o período contratual;

**10.2.31.** A empresa também deve fornecer treinamento para o pessoal das unidades de saúde sobre o uso correto dos cilindros e oferecer suporte técnico para resolver quaisquer problemas que possam surgir.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO**

**12.1.** O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**

**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**

**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**

**Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422**

**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 17 de setembro de 2025.

---

Pela CONTRATANTE  
Sra. Marileni Pereira de Oliveira  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

Pela CONTRATADA  
Sr. Ricardo Fernandes da Mata  
**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**